

AGRICULTURA

MONITORAMENTOS DA AUDITORIA OPERACIONAL NO GARANTIA SAFRA

O Garantia Safra é um benefício voltado para agricultores familiares que sofrem perda de safra por motivo de seca ou excesso de chuvas e estão localizados na região Nordeste do País, norte de Minas Gerais e Espírito Santo.

Os principais beneficiários são agricultores familiares de municípios nos quais ocorrem perdas de pelo menos 50% da produção de algodão, arroz, feijão, mandioca, milho ou outras atividades agrícolas de convivência com o semiárido. A adesão dos estados, municípios e agricultores constitui premissa para se usufruir dos benefícios do Garantia Safra.

OBJETIVO

Verificar a implementação das deliberações do Acórdão 451/2014-TCU-Plenário que avaliou o Fundo Garantia Safra do Governo Federal enquanto instrumento de mitigação de riscos na agricultura familiar. O presente trabalho foi autorizado no âmbito do 1º monitoramento pelo Acórdão 21/2015-TCU-Plenário e gerou o Acórdão 803/2018 - TCU – Plenário.

As deliberações ao, então, Ministério do Desenvolvimento Agrário, cujas atribuições são atualmente exercidas pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário (Sead) são:

DETERMINAÇÕES

I) proceda à análise dos casos de beneficiários que não se enquadram nos critérios de seleção, por meio de cruzamento de dados, do programa Garantia safra, promova a exclusão dos beneficiários irregulares e empreenda os esforços necessários para a restituição das indenizações;

II) estabeleça rotinas destinadas a melhorar os controles internos do programa, de modo a viabilizar o cumprimento do art. 10 da Lei 10.420/2002, e mecanismos de responsabilização das pessoas que prestarem informações falsas para atender aos requisitos de acesso ao programa;

III) institua, metodologias formais e rotinas de trabalho para cálculo da previsão de gastos para inclusão nos PPAs e PLOAs;

IV) estabeleça cronograma de ações destinadas a retirar os agricultores do risco climático,

V) institua mecanismos de divisão de responsabilidades entre as três esferas do poder federativo, definindo as ações de estímulo à disseminação de tecnologias de convivência com o semiárido;

VI) desenvolva mecanismos de controle para a participação obrigatória dos beneficiários em programas de capacitação e profissionalização como condição para receberem o benefício;

VII) desenvolva mecanismos de estímulo à prestação de assistência técnica e extensão rural aos beneficiários do Garantia Safra;

VIII) institua mecanismos para desestimular o plantio de culturas não aconselhadas pela pesquisa agropecuária nacional e, ao mesmo tempo, ofereça estímulo e opções de cultivos e de práticas agronômicas adaptadas ao semiárido;

IX) estabeleça cronograma para o provimento de meios de acesso dos produtores beneficiários do Garantia Safra aos serviços de assistência técnica;

X) desenvolva indicadores de desempenho que traduzam as diretrizes constantes da Lei 10.420/2002, quais sejam “garantia de condições mínimas de sobrevivência após eventos severos de seca ou excesso hídrico” e “melhoria das condições de convivência com o semiárido”;

XI) realize estudo destinado à implantação de padrões mínimos de atendimento ao beneficiário do Garantia Safra, promovendo ainda a implantação de rotinas de trabalho

para a aferição da qualidade dos serviços e produtos oferecidos pelos operadores do programa (prefeituras, sindicatos, etc.), bem como os índices de satisfação dos usuários;

XII) compatibilize os dados físicos e financeiros do programa nas peças orçamentárias dos próximos exercícios, em conformidade com o princípio da transparência.

Recomendações

XIII) institua medidas de curto, médio e longo prazo para qualificação da atuação dos Conselhos Municipais de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS), consideradas adequadas pelo Comitê Gestor do Garantia Safra;

XIV) institua medidas de estímulo ao acompanhamento da inscrição no programa e do histórico do produtor pelos órgãos locais de assistência técnica;

XV) conforme boas práticas definidas no Cobit 4.1, objetivo de controle AI2.7 e AI6.5, adote providências para:

a) desenvolver dicionário de dados compatível com o modelo de dados dos sistemas do Garantia Safra;

b) carregar na base de dados do Garantia Safra todas as informações históricas da folha de pagamento;

c) desenvolver relatórios gerenciais que diminuam o acesso direto às bases de dados por desenvolvedores e membros da equipe de banco de dados;

XVI) deixe clara a natureza do Garantia Safra como um benefício, conforme define a Lei 10.420/2002 ou envide esforços no sentido de adaptar os normativos do

programa para que a política seja definida sob a lógica de seguro rural para agricultores de baixa renda;

CONSTATAÇÕES

Determinações cumpridas: itens VIII, IX e XI;

Recomendação implementada: item XVI;

Determinações em cumprimento: itens I, II, III, IV, V, VI, VII, IX e XII;

Recomendações em implementação: itens VIII, IX; XV (a, b, c);

DELIBERAÇÕES

Autorizou-se a realização de novo monitoramento das deliberações prolatadas nos itens 9.1 e 9.2 do Acórdão 451/2014 – Plenário para reavaliar as determinações consideradas como “em cumprimento” e as recomendações consideradas “não implementadas”.

DADOS DA DELIBERAÇÃO

Acórdão: 803/2018 - TCU - Plenário

Data da sessão: 18/4/2018

Relator: Ministro José Múcio Monteiro

TC: 016.634/2016-0

Unidade Técnica Responsável: SecexAgroAmbiental

ODS: 8